

<b>TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO- 2018</b>		<b>VALORES</b>	
<b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>		<b>UVRM</b>	<b>R\$</b>
<b><u>I – INDÚSTRIA</u></b>			
a) até 5 colaboradores		12,7	50,21
b) de 6 até 10 colaboradores		20,4	84,33
c) de 11 até 20 colaboradores		33,9	140,14
d) de 21 até 50 colaboradores		69,6	287,72
e) de 51 até 100 colaboradores		120,6	476,84
f) de 101 até 200 colaboradores		205,4	498,56
g) de 201 até 500 colaboradores		408,9	1.690,39
h) acima de 500 colaboradores 408,9 UVRM acrescentando a cada colaborador		0,05	0,20
<b><u>II – PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u></b>			
a) até 10 colaboradores		4,3	17,77
b) de 11 até 20 colaboradores		7,6	31,41
c) de 21 até 50 colaboradores		13,7	56,63
d) de 51 até 100 colaboradores		28,8	119,05
e) acima de 100 colaboradores 28,8 UVRM acrescentando a cada colaborador		0,08	0,33
<b><u>III – COMÉRCIO</u></b>			
a) até 2 colaboradores		6,9	28,52
b) de 3 até 5 colaboradores		11,9	49,19
c) de 6 até 10 colaboradores		20,8	85,98
d) de 11 até 20 colaboradores		35,4	146,34
e) de 21 até 50 colaboradores		78,6	324,93
f) acima de 50 colaboradores 78,6 UVRM acrescentando a cada colaborador		1	4,13
<b><u>IV – ESTABELECIMENTO FINANCEIROS E CONGÊNERES</u></b>			
a) Agências		194,3	803,23
b) Depósitos bancários (fechado)		101	417,53
c) Posto de atendimento bancário		116,6	482,02
d) Caixa automático bancário		77,7	321,21
e) Agência de Seguros		116,6	482,02
f) Agência Financeira		139,9	578,34
<b><u>V – HOSPEDAGEM E SIMILARES</u></b>			
a) Hotéis		21,5	88,88
b) Pensões e similares		10,7	44,23
c) Motéis		31,9	131,87
<b><u>VI – DIVERSÕES PÚBLICAS</u></b>			
a) Boates e similares		35,8	147,99
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões, jogos, etc.		12	49,60
<b><u>VII – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS</u></b>			
a) Possuidores de diploma de grau superior		7,5	31,00
b) Possuidores de diploma de grau médio		4,3	17,77
c) Representantes comerciais autônomos, empreiteiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios.		8,6	35,55
d) Permissionário de táxi e de carga		5,1	21,08
e) Motoristas, operadores de máquinas e assemelhados.		4,3	17,77
f) Mecânicos (todos), eletrotécnicos, funileiros, pintores, eletricitas de autos.		4,3	17,77
g) Outros profissionais		2,5	10,33
h) Transporte escolar		6	24,80
i) Motociclistas		3	12,40

## ANEXO II - 2019

<b>VIII – ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>		
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda-móveis.	49,8	205,87
b) Estacionamento de veículos	12,7	52,50
c) Casas lotéricas	12,7	52,50
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.	8,6	35,55
<b>e) Oficinas de conserto em geral</b>		
1. pequenas: até 2 colaboradores	6,9	28,52
2. médias: de 3 até 5 colaboradores	10,7	44,23
3. grandes: acima de 5 colaboradores	15,6	64,49
f) Postos de combustíveis e de serviços para veículos	84,9	350,97
g) Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	152,8	631,67
h) Tinturarias e lavanderias	4,3	17,77
i) Salões de engraxates	2,5	10,33
j) Postos de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos.	16,9	69,86
l) Barbearias, salões de beleza e afins.	5,9	24,39
m) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginástica e congêneres.	10,7	44,23
<b>n) Ensino de qualquer grau ou natureza</b>		
1. somente pré-escola	12,5	51,67
2. pré-escola com ensino fundamental e/ou médio	29,1	120,29
3. ensino de grau superior	29,1	120,29
4. outros estabelecimentos ligados ao ensino ou instrução	16,6	68,62
5. Auto-moto escolas	16,6	68,62
o) Construtoras, terraplenagens, ou quaisquer estabelecimentos ligados ao ramo da construção civil.	16,9	68,62
<b>p) Transporte</b>		
1. transportes leves (veículos até 4 toneladas)	4,6	19,01
2. transportes pesados (acima de 4 toneladas)	7,0	28,93
3. e, para cada veículo, a partir do 2º, mais:	1,8	7,44
q) Manutenção industrial, usinagem e ferramentaria.	16,9	69,86
r) Limpeza em geral, coleta, remoção de lixo ou entulho.	16,9	66,82
s) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	16,9	66,82
t) Hospitais	31,9	131,87
u) Clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.	16,9	69,86
<b>v) Escritórios das empresas fornecedoras de serviços públicos:</b>		
1. correios e franqueadas	100	413,40
2. energia elétrica	45	186,03
3. água e esgoto	45	186,03
4. cartórios de registros	45	186,03
5. funerárias	45	186,03
x) Quaisquer outras atividades, não incluídas nesta tabela, que de modo permanente ou temporário, prestem serviços ou exerçam atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 81 deste código.	10,7	44,23
<b>IX – FEIRANTES</b>		
<b>a) Com ocupação de até 2 m da via pública</b>		
1. por ano	5,9	24,39
2. por semestre	4,3	17,77
3. por mês	2,5	10,33
<b>b) Ocupação além de 2 m da via pública p/metro excedente</b>		
1. por ano	1,7	7,02
2. por semestre	0,8	3,30

3. por mês	0,4	1,65
<b>X – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
a) máquinas comerciais de refrigerantes, e congêneres.	18,7	77,30
b) torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada .	265	1.095,51

**Observações:** 1) Na comercialização exclusiva de produtos alimentícios, a taxa será cobrada com desconto de 20% (vinte por cento). 2) Quando a banca for instalada em mais de uma feira, o valor da taxa será acrescida de 20% (vinte por cento), por feira excedente.

### OBSERVAÇÕES AO ANEXO

- Para os efeitos desta Lei Complementar, compreende-se colaboradores regularmente registrados ou não pela empresa, e os contratados para serviços terceirizados, desde que prestando serviços nas próprias instalações da empresa.
- O número de colaboradores que serve como base de cálculo para a Taxa de Licença para Localização será apurado como segue:
  - pela média aritmética simples do número de colaboradores existentes (conforme definido na observação 1), em cada mês do exercício imediatamente anterior ao lançamento, considerando-se o número de meses de funcionamento naquele exercício;
  - se o início de atividades for durante o exercício de lançamento, pelo número previsto de colaboradores.
- Todos os contribuintes empregadores a qualquer título, deverão comunicar à repartição competente da prefeitura até 30 de janeiro de cada ano, o número de colaboradores apurado conforme o disposto acima.

### CRITÉRIO DE CÁLCULO

Quando a tabela apresentar linhas com intervalo de número de colaboradores, para determinação do valor da taxa **soma-se** ao valor da linha imediatamente anterior a que está classificado o contribuinte, o valor da **multiplicação** do número de colaboradores que possui a mais que o máximo da linha anterior, pelo valor obtido da **divisão** da diferença entre o valor dessa linha e o da linha anterior, pelo número de colaboradores do intervalo da linha.

**EXEMPLO:** Empresa Industrial que se enquadra na linha **d**, possuindo 28 colaboradores.

Temos: Valor da linha **c** = 33,9 UVRM

Nº de colaboradores excedentes:  $28 - 20 = 8$  colaboradores

Nº de colaboradores do intervalo da linha = 30 ( $50 - 20$ )

Valor da linha **d**, onde se enquadra o contribuinte = 69,6 UVRM

**CÁLCULO:**  $33,9 + 8 (69,6 - 33,9) : 30 = 33,9 + 8 (35,7 : 30) = 33,9 + (8 \times 1,19) = 33,9 + 9,52 = 43,42$  UVRM